

LEI N° 162/95

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) AO MÉDICO CHEFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar gratificação de 20% (vinte por cento) ao Médico Chefe.

Art.2º- A gratificação será calculada com base na referência 70, conforme tabela de vencimentos.

Art.3º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01/01/95, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 08 DE FEVEREIRO DE 1995

Marino de Lima
Prefeito Municipal